Boletim do Trabalho e Emprego

1A SÉRIE

12

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 1,04

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 70 **N.º 12** P. 443-456 29-MARÇO-2003

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	r ug.
— Bitzer (Portugal), Compressores para Frio, S. A. — Autorização de laboração contínua	445
— EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A. — Autorização de laboração contínua	445
— GEOCONTROLE — Gabinete de Geotecnia e Topografia, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	446
Portarias de regulamentação do trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e diversas associações sindicais (trabalhadores de produção)	446
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária	447
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	447
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras	449
— AE entre a Tabaqueira, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	449

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

II — Corpos gerentes:

. .

Associações patronais:

I — Estatutos:	
— Confederação Portuguesa das Pequenas e Médias Empresas — CPME, que passa a denominar-se Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas — CPPME — Alteração	452
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.	454
— Comissão de Trabalhadores da Viroc Portugal — Indústria de Madeira e Cimento, S. A.	455
— Sociedade de Montagens Metalomecânicas, S. A.	455

— Sociedade Portuguesa do Ar Líquido — ARLÍQUIDO, L. da



455

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.Feder. — Federação.ACT — Acordo colectivo de trabalho.Assoc. — Associação.PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão.

Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

 $Composição \ e \ impressão: \ Impressão: \ Impressão: \ A. - Depósito \ legal \ n.^o \ 8820/85 - Tiragem: \ 2400 \ ex.$

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Bitzer (Portugal), Compressores para Frio, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Bitzer (Portugal), Compressores para Frio, S. A., sediada na Rua G da Zona Industrial, 6000-459 Castelo Branco, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria metalúrgica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade de aumentar a sua capacidade produtiva, permitida pelos equipamentos instalados, em virtude das condições de mercado imporem prazos de entrega da produção cada vez mais curtos, como o comprovam as constantes exigências dos seus clientes.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido; e
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Bitzer (Portugal), Compressores para Frio, S. A., a laborar continuamente nas instalações sitas na Zona Industrial de Castelo Branco.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura. — O Secretário de Estado do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes.

EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., sediada no Grupo Oficinal do Entroncamento, Apartado 118, 2330 Entroncamento, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações no Grupo Oficinal do Porto, Manutenção do Porto, Rua do Ferroviário, Guifões, Matosinhos.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do acordo de empresa celebrado com estrutura sindical do sector económico onde exerce a sua actividade, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade de aumentar a sua capacidade produtiva, em virtude do contrato celebrado com o objectivo de prestar serviços de manutenção e reparação do material circulante do Metro do Porto.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que foi ouvida, por escrito, a comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento, por escrito;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido; e
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., a laborar continuamente nas instalações sitas no Grupo Oficinal do Porto, Manutenção do Porto, Rua do Ferroviário, Guifões, Matosinhos.

Lisboa, em 26 de Fevereiro de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura. — O Secretário de Estado do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes.

GEOCONTROLE — Gabinete de Geotecnia e Topografia, L.^{da} — Autorização de Iaboração contínua.

A empresa GEOCONTROLE — Gabinete de Geotecnia e Topografia, L.da, com sede na Rua do Doutor João de Barros, 13-E/G, 1500-230 Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente no estaleiro sito em Amoreiras-Gare.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a Indústria da Construção Civil e Obras Públicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, em virtude de os prazos determinados pela REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., para a execução da empreitada que lhe foi adjudicada, relativa a obras na Linha do Sul — Projecto de ligação Lisboa-Algarve, troço Funcheira e Santa Clara — Beneficiação e reforço dos túneis de Vale de Iscas e da Horta, acarretarem que os trabalhos sejam

realizados todos os dias da semana, nas semanas e períodos em que for decidida a interdição da via.

Assim, e considerando:

- Que n\u00e3o existe comiss\u00e3o de trabalhadores constitu\u00edda na empresa;
- 2) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento, por escrito;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido; e
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa GEOCONTROLE — Gabinete de Geotecnia e Topografia, L.^{da}, a laborar continuamente na supracitada empreitada, no estaleiro sito em Amoreiras-Gare.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro.* — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e diversas associações sindicais (trabalhadores de produção).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2003, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos

Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2003, e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2003. Dado que os trabalhadores fogueiros, sem filiação sindical, ao serviço de empresas filiadas na ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio têm vindo a ser abrangidos por extensões de outras convenções colectivas que desde 1996 não são revistas, o presente aviso é elaborado sem qualquer ressalva.

Assim, a portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante

- que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, por um lado, abrange as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas representados pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços (SINDCES/UGT).

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 2003.

2 — O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para falhas de \in 16,52.

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
1	Director de serviços	580,79
2	Chefe de escritório Chefe de serviços Chefe de divisão Contabilista Tesoureiro Programador Gerente comercial	560,15
3	Chefe de vendas	521,42
4	Chefe de secção Inspector administrativo Guarda-livros Programador mecanográfico Caixeiro-encarregado Inspector de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras	505,93
5	Correspondente em língua estrangeira Esteno-dactilógrafo	500,76
6	Primeiro-escriturário	467,21
7	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Segundo-caixeiro de praça Caixeiro de mar Conferente Demonstrador Motorista de ligeiros Oficial de 2.ª de ourivesaria/relojoaria	449,14
8	Terceiro Escriturário Terceiro Caixeiro Operador de telex Propagandista Telefonista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3.ª de ourivesaria/relojoaria	407,84
9	Caixa de comércio	389,77
10	Embalador Operador de máquinas de embalar Servente	376,76

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
11	Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante um ano)	(a) 366,55
12	Dactilógafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo de 1.ª Porteiro de 1.ª Guarda	(b) Em função SMN
13	Dactilógrafo do 2.º ano	(b) Em função SMN
14	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	(b) Em função SMN
15	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	(b) Em função SMN
16	Paquete de 15 anos	(b) Em função SMN
17	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	180,69
18	Servente de limpeza (uma hora por dia)	3,62

⁽a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais terá a categoria de caixeiro-ajudante ou de estagiário, conforme se prepara para profissional de caixeiro ou escriturário, durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

(b) Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87.

Aveiro, 27 de Janeiro de 2003.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Março de 2003.

Depositado em 18 de Março de 2003, a fl. 6 do livro n.º 10, com o n.º 40/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 2003 e vigorarão por um período de 12 meses.

ANEXO

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

	Remunerações mínimas
	(em euros)
Primeiro-oficial	480
Segundo-oficial	440
Caixa	400
Ajudante (<i>a</i>)	390
Embalador (supermercado)	380
Servente (talhos)	370
Servente (fressureiro)	
Praticante de 17 anos	360
Praticante de 16 anos	360

(a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais terá a categoria de ajudante durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de € 35,41.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de € 35,41.

Aveiro, 27 de Fevereiro de 2003.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ileeível.)

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Marco de 2003.

Depositado em 18 de Março de 2003, a fl. 6 do livro n.º 10, com o n.º 39/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Tabaqueira, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Após algumas reuniões de negociação da revisão do AE para 2003, tendo-se concluído o acordo entre as partes, vai o presente documento ser assinado.

A Tabaqueira, S. A., e as associações sindicais abaixo identificadas celebram entre si o presente acordo de empresa, de revisão do acordo de empresa celebrado em 19 de Abril de 1999 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1999, com as alterações introduzidas pelo acordo de empresa (revisão) celebrado em 14 de Fevereiro de 2000, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, e as alterações introduzidas pelo acordo de empresa (revisão) celebrado em 25 de Setembro de 2001, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2001.

A) Aumentos salariais — o aumento salarial para 2003 será de 3.3 %.

No que diz respeito à grelha salarial para 2003, as alterações resultantes do aumento de 3,3% são as demonstradas no quadro que se segue:

Grelha salarial para 2003

(Em euros)

22. 1	Subnível	
Nível	1	2
I	678,50 730 800 933,50 1 065,50 1 188,50 1 342,50 1 502,50 1 934 2 281,50	1 194 1 374 1 579,50

E, ainda, diuturnidades — 3,3 %.

B) Restantes cláusulas de natureza pecuniária — quanto ao restante clausulado de natureza pecuniária, as alterações foram as seguintes:

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

.....

6 — Nos casos em que a prestação de serviço exija uma permanência ininterrupta do trabalhador de turnos, a refeição será tomada no local de trabalho e pago um subsídio no valor de € 7,40 ou servida pela empresa nesse local nas mesmas condições dos refeitórios da	fabril de Albarraque e residam no bairro, a empresa atribuirá um subsídio até ao limite máximo de € 38,40, nas condições constantes de regulamentação interna.
mesma.	Cláusula 77.ª
	Refeições e subsídios de alimentação
Cláusula 14.ª	1
Trabalho suplementar	2—
1	
2 — Sempre que, nos termos do subsequente n.º 4, o trabalhador preste trabalho suplementar, a empresa	3 — Os trabalhadores comparticiparão no custo da refeição no montante de \in 0,12.
fornecerá uma refeição ou, na impossibilidade disso, concederá um subsídio para pequeno-almoço, almoço, jantar ou ceia, nos seguintes montantes:	4 — Para os trabalhadores em cujo local de trabalho não exista ou não funcione refeitório, a empresa pagará um subsídio diário de \leqslant 7,40.
Pequeno-almoço — \in 1,45; Almoço — \in 7,40; Jantar — \in 7,40;	5 —
Ceia $\leftarrow \in 7,40$,	Cláusula 78.ª
	Subsídio de funeral
Cláusula 32.ª	Por morte do trabalhador efectivo, o familiar, desde
Abono para falhas	que a tal prove ter direito, receberá uma importância até ao limite de € 454,55, contra a apresentação dos
1 — Aos trabalhadores com funções de caixa ou cobrador será atribuído um abono mensal para falhas de € 30,40.	respectivos documentos. O direito ao subsídio de funeral também é conferido por morte de ex-trabalhadores da empresa que estejam na situação de reformados na data
2—	da entrada em vigor do presente AE. C) União de facto — foi acordada a inclusão de uma nova cláusula relativa à união de facto, nos seguintes
3—	termos:
Cláusula 34.ª	Cláusula 21.ª-A
Subsídio de prevenção	União de facto
Os trabalhadores em regime de prevenção terão direito a um subsídio de € 1,05 por cada hora ou fracção em que estejam sujeitos àquele regime, sem prejuízo da retribuição a que haja lugar, em caso de prestação efectiva de serviço.	Para o exercício dos direitos dos cônjuges decorrentes do AE, consideram-se equiparadas ao casamento as situações de união de facto legalmente reconhecidas e equiparadas, podendo a empresa exigir prova das situações.
Cláusula 75.ª	D) Compensação de turnos rotativos — foi acordada a inclusão de um novo n.º 6 na cláusula 33.ª do AE,
Actividades infantis	nos seguintes termos:
1	Cláusula 33.ª
2—	Compensação de turnos rotativos
	1
3 — Para os efeitos previstos no número anterior, a empresa concederá subsídios de educação de acordo com os seguintes critérios:	2—
 a) Creche — aos trabalhadores que exerçam a sua actividade fora da unidade fabril e coloquem 	3 —
os seus filhos em creches, a empresa atribuirá um subsídio até ao limite máximo de € 43,85, nas condições constantes de regulamentação	4— 5—
interna;	
 b) Jardim infantil — aos trabalhadores que exerçam a sua actividade fora da unidade fabril de Albarraque, a empresa atribuirá um subsídio até ao limite máximo de € 59,80, nas condições constantes de regulamentação interna; c) Tempos livres — aos trabalhadores, com excep- 	6 — A mudança a título permanente por decisão da empresa do regime de trabalho por três turnos para regime de dois turnos ou do regime de trabalho por três turnos ou dois turnos para o horário fixo implicará a continuação do pagamento do subsídio de turno mais elevado em vigor na data da mudança em causa pelo
c) Tempos livres — aos trabalhadores, com excepção dos que exerçam a sua actividade na unidade	período de três meses, caso o trabalhador tenha estado

em regime de trabalho por turnos há pelo menos seis meses, ou pelo período de seis meses, caso o trabalhador tenha estado em regime de trabalho por turnos há pelo menos um ano.

E) Comunicações sobre faltas — foi acordada a inclusão de um novo n.º 2 na cláusula 48.ª, passando o actual n.º 2 a n.º 3, nos seguintes termos:

Cláusula 48.ª

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

1-.... 2 — A comunicação das faltas será feita por escrito,

em duplicado, sendo a cópia assinada pelo receptor da comunicação e entregue ao trabalhador.

As alterações às cláusulas 2.a, 10.a, 14.a, 33.a, 34.a, 48.^a, 75.^a, 77.^a e 78.^a e a inclusão da nova cláusula 21.^a-A

no AE serão devidamente inseridas no texto do acordo de empresa. No seguimento do presente acordo, a cláusula 2.ª será também alterada no sentido que se segue:

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — O presente AE produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Lido e acordado, o presente acordo vai ser assinado pelos representantes das partes com poderes para o acto.

Albarraque, 4 de Fevereiro de 2003.

Pela Tabaqueira, S. A .:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por si e em representação das seguintes associaçõe

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios

e Serviços;

SPGL — Sindicato dos Professares da Grande Lisboa;

SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação das seguintes associações:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

S11ESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, por si e em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato do Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio:

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 2003.

Depositado em 19 de Março de 2003, sob o registo n.º 41/2003, a fl. 6 do livro n.º 10, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. .

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Confederação Portuguesa das Pequenas e Médias Empresas — CPME, que passa a denominar-se Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas — CPPME — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 25 de Julho de 2001, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1996, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1999.

a) Alteração à designação da CPME, que passará a ter a seguinte redacção: «Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas».

b) Alteração ao n.º 1 do artigo 1.º, ao n.º 2 do artigo 2.º e ao artigo 3.º do capítulo I, que passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas, que adopta a sigla CPPME, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Ivens, 36, 3.º, podendo criar e manter em funcionamento núcleos, secções, delegações, departamentos, outros sistemas de organização descentralizada.

2 — (Mantém-se.)

Artigo 2.º

- 1 (Mantém-se.)
- 2 Poderão associar-se à CPPME, nas condições estatutárias, federações, uniões, associações, empresas ou empresários de sectores da indústria, do comércio ou de serviços.

Artigo 3.º

A CPPME é uma associação sem fins lucrativos e não tem filiação partidária nem religiosa. É independente do Estado e reger-se-á de harmonia com os princípios da liberdade de organização, inscrição e democracia interna estabelecidos pelo regime jurídico das associações empresariais.»

c) Alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º e aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º do capítulo II, que passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

A CPPME propõe-se:

- Representar, interna e externamente, os micro, pequenos e médios empresários dentro do princípio fundamental de que as suas posições e acções sejam coincidentes com os interesses da generalidade dos micro e pequenos empresários portugueses;
- 2) Defender em todas as circunstâncias e dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País e da micro, pequena e média iniciativa privada, a qual representa em Portugal a parte essencial e determinante do sector privado da economia, concorrendo com elevada percentagem para a produção e distribuição;
- 3) Expressar, junto dos órgãos de soberania e do aparelho do Estado, as reclamações e posições de classe, apresentando críticas e propostas para a solução de problemas próprios e da economia nacional, exigindo a defesa dos direitos dos micro, pequenos e médios empresários, adquiridos em muitos anos de serviços prestados à economia portuguesa e à comunidade, por forma que a necessária modernização da estrutura económica nacional não seja feita à custa deles e a fim de que possam continuar a contribuir activamente para o progresso do País e o desenvolvimento social dos Portugueses;

4) (Mantém-se.)

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições da CPPME:

- A dinamização do associativismo empresarial entre a micro, pequena e média iniciativa privada da indústria, do comércio e dos serviços, nomeadamente através de reuniões, colóquios, debates e outras formas de análise e discussão dos problemas que lhes são postos;
- 2) Difusão do boletim ou revista, comunicados, conferências de imprensa e quaisquer outras formas adequadas à comunicação e divulgação das tomadas de posições dos micro, pequenos e médios empresários, face a toda a problemática que envolve a sua actividade de agentes na economia nacional;

- 3) estudo e a divulgação oficiais e outras que se ocupam dos mais diversos temas que importam e interessam aos micro, pequenos e médios empresários da indústria, do comércio e de serviços e isto em apoio às entidades confederadas, a colaboração em iniciativas, sectoriais ou localizadas, das associações, de núcleos, secções ou movimentos de pequenos e médios industriais e comerciantes;
- 4) (Mantém-se.)»
- d) Alteração ao n.º 1 do artigo 6.º do capítulo III, que passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

- 1 Podem ser associados da CPPME uniões, federações, associações de comerciantes, industriais, e ou serviços, empresas e empresários nas condições do artigo 2.º
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)»
- e) Alteração ao artigo 7.°, ao n.° 2 do artigo 13.°, ao n.° 1 do artigo 15.° e aos n.°s 1 e 2 do artigo 18.° do capítulo IV, que passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CPPME a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

Artigo 13.º

Deliberações

- 1 (Mantém-se.)
- 2 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas as deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos associados presentes.
 - 3 (Mantém-se.)

Artigo 15.º

Composição

- 1 A direcção é constituída por um máximo de 23 membros, eleitos em assembleia geral e terá um presidente e três vice-presidentes.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)

Artigo 18.º

Conselhos de sector

1 — Núcleos. — Os núcleos são constituídos por associações, secções, empresas e ou empresários de uma

região ou concelho que estejam directamente filiados na CPPME, sendo a sua direcção exercida por um colectivo constituído por um dirigente indigitado de cada associação filiada na CPPME integrante do núcleo, por no mínimo dois e no máximo cinco empresários associados na CPPME não representados por associações integrantes, juntando-se a estes membros dos corpos sociais da CPPME residentes na área geográfica do núcleo. Este colectivo de entre si elege um delegado de núcleo, que fará a ligação à direcção da CPPME.

2 — Secções. — As secções são constituídas por empresas e ou empresários de um determinado ramo de actividade que estejam directamente filiados na CPPME, estando ligados a esta por um delegado eleito de entre si que, por sua vez, estará ligado ao responsável da direcção da respectiva área de actividade.

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

6 — (Mantém-se.)»

f) Acrescentar título ao artigo 20.º do capítulo IV, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

Constituição»

g) Acrescentar título ao artigo 21.º do capítulo IV, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

Competências»

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 27 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 24/2003, a fl. 18 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. — Eleição em 18 de Fevereiro de 2003 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Armando Fernandes Teixeira, nascido a 24 de Setembro de 1943, armador de ferro, oficial de 1.ª, morador na Rua das Lages, 501, rés-do-chão, Canelas.

José de Jesus Sousa, nascido em 13 de Abril de 1943, riscador, morador no lugar do Carapito, Penafiel. João Alexandre Barbosa Azevedo, nascido em 4 de Março de 1974, carpinteiro de cofragens, oficial de 1.ª, morador na Rua de Lopes da Costa, 10, rés-do-chão, casa 5, Canelas.

Adriano Carvalheira Pereira, nascido em 8 de Julho de 1951, armador de ferro, oficial de 1.ª, morador na Rua da Fonte Velha, 25, Mafamude.

Crispim Azevedo Carvalho, nascido em 28 de Outubro de 1947, trolha de 1.ª, morador na Rua de Américo de Carvalho, 191, Fanzeres.

Manuel António Sousa Barbosa, nascido em 19 de Agosto de 1946, estucador, morador em Bustelo, Penafiel.

Agostinho Andrade Ribeiro, nascido em 29 de Janeiro de 1965, trolha de 2.ª, morador na Rua de Cimo de Vila, 101, Guimarães.

Plácido António Moreira Costa, nascido em 6 de Setembro de 1961, trolha de 2.ª, morador na Rua de São Marcos, 136, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia.

Manuel Fernandes Vieira Moreira, nascido em 11 de Abril de 1950, pedreiro de 1.ª, morador no lugar da Torre Eja, Penafiel.

Adelino Jesus Magalhães, nascido em 10 de Outubro de 1963, pintor de 1.ª, morador na Rua de Elias Garcia, 1875, casa 4, Ermesinde.

Artur Costa Pinto Correia, nascido em 24 de Janeiro de 1969, servente, morador na Rua do Vale Formoso, 43, Porto.

Suplentes:

António Oliveira Santos, nascido em 24 de Novembro de 1950, fiel de armazém, morador na Rua dos Heróis do Ultramar, 1294, 2.º, direito, Vilar de Andorinho.

Abílio Manuel Pinto Ferreira, nascido em 22 de Dezembro de 1967, condutor-manobrador, morador da Rua da Agra, 315, 2.º, direito, Vilar do Paraíso.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 28/2003, a fl. 59 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Viroc Portugal — Indústria de Madeira e Cimento, S. A. Eleição em 28 de Fevereiro de 2003 para o mandato de três anos

Nome	Bilhete de identidade	Arquivo
Efectivos: Hermindo António Mendes Palmela António Francisco Santos Jesus Fernando Jorge Amador Reis	5486401, de 2 de Março de 2000	Setúbal. Setúbal. Setúbal.
Suplentes: Carlos Alberto Costa Amorim Nelas José Henriques Pereira Valido Candeias Sérgio Soares Vasconcelos		Setúbal. Setúbal. Setúbal.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 29/2003, a fl. 59 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Montagens Metalomecânicas, S. A. — Eleição em 28 de Novembro de 2002 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Júlio Augusto Matos Conceição, bilhete de identidade n.º 1123150, de 27 de Março de 2001, arquivo de identificação de Lisboa.

António Luís Bailão, bilhete de identidade n.º 1380572, de 1 de Julho de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

José António Norte Sintra, bilhete de identidade n.º 383571, de 14 de Fevereiro de 2000, arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

José Franco Matos, bilhete de identidade n.º 3943198, de 20 de Março de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

Damião Moreira Ferreira, bilhete de identidade n.º 3167244, de 11 de Abril de 2000, arquivo de identificação de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 27/2003, a fl. 59 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa do Ar Líquido — ARLÍQUIDO, L. da — Eleição em 18 de Novembro de 2002 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Marie Bernard Reginald Orange, passaporte n.º 97AE4860, de 24 de Março de 2000, Consulado de França, Porto.

- Francisco José Completo, bilhete de identidade n.º 5530418, de 26 de Novembro de 2001, arquivo de Lisboa.
- Albino Jorge Figueiredo Dias, bilhete de identidade n.º 3563471, de 15 de Março de 2000, arquivo do Porto.
- Jorge Manuel Pinheiro Condessa, bilhete de identidade n.º 6234402, de 3 de Abril de 2002, arquivo de Lisboa. José Manuel Tavares de Sousa, bilhete de identidade n.º 7834816, de 4 de Maio de 2000, arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Fernando Estêvão, bilhete de identidade n.º 8140447, de 14 de Outubro de 2002, arquivo de Lisboa.

- José Rodrigo de Sousa, bilhete de identidade n.º 993811, de 30 de Agosto de 2000, arquivo do Porto.
- José Cavaco Reves, bilhete de identidade n.º 6055530, de 10 de Outubro de 2001, arquivo de Lisboa.
- José Eduardo Festas Simões, bilhete de identidade n.º 1589209, de 2 de Dezembro de 1994, arquivo de Lisboa.
- Armando Lopes Lourenço, bilhete de identidade n.º 61581568, de 17 de Março de 1998, arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 14 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 26/2003, a fl. 59 do livro n.º 1.